

## ATOS DA FMEL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ITAJAÍ

### EDITAL Nº. 004/2013 LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

O Superintendente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 2.438, de 07 de março de 1989 e alterações posteriores, o Decreto nº 10.149, de 25 de novembro de 2013 que estabelece o valor de R\$1.500.000,00 e em conformidade com a Lei nº 4.513 de 22 de dezembro de 2005 e pela Lei nº. 4.979 de 23 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.817, de 06 de março de 2006, Decreto nº. 8.129 de 21 de fevereiro de 2007 e pelo Decreto nº. 8430 de 28 de novembro de 2007 estabelece o prazo para entrega de projetos esportivos a fim de receberem incentivos fiscais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os projetos esportivos de rendimento, comunitário e eventos deverão ser protocolados na Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, nos prazos estabelecidos abaixo:

- **Entrega dos projetos:** 13 de dezembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014.
- **Avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE:** 20 a 29 de janeiro de 2014.
- **Publicação:** até dia 30 de janeiro de 2014.
- **Recursos:** até dia 03 de fevereiro de 2014.
- **Julgamento dos recursos:** até dia 05 de fevereiro de 2014.
- **Publicação dos resultados:** até dia 07 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - O valor máximo de cada projeto, para o exercício de 2014 será 10% do valor total destinado em cada categoria, conforme Art. 8º do Decreto nº 7.817 de 06 de março de 2006, ou seja, 10% referente ao percentual disponível para cada categoria.

**§ 1º** Ficam pré-estabelecidos, pelo Art. 4º do Decreto nº 8.430 de 28 de novembro de 2007, os valores para os projetos na ordem de:

- a) formação esportiva de base e manutenção de selecionados 30%; (R\$ 450.000,00)
- b) realização de eventos esportivos 60%; (R\$ 900.000,00)
- c) outras atividades - aquisição de material esportivo, de lazer e recreação e implementos paradessportivos; investimento em cursos de capacitação profissional e eventos científicos (seminários, fóruns, conferências e congressos) 10%. (R\$ 150.000,00)

**Art. 3º** - Os proponentes serão informados do resultado por meio de publicação oficial no Jornal do Município.

**§ 1º** Caberá a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, quando necessário, readequar os valores dos projetos, aprovando o valor final que lhe for plausível para a execução do mesmo;

**§ 2º** Da não aprovação do projeto caberá recurso, o qual deverá estar devidamente documentado e fundamentado à própria CAPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**§ 3º** A CAPE decidirá após nova análise, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

§ 4º Não caberá recurso da decisão unânime, segundo o art. 16º do decreto 7817 de 06 de março de 2006.

§ 5º O proponente poderá apresentar no máximo três projetos por pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Único:** Os projetos apresentados por pessoa física deverão ser individuais com as devidas comprovações.

**Art. 4º** - A captação dos recursos dar-se-á após a emissão do Certificado de Enquadramento emitido pela CAPE e seu término não poderá ultrapassar o exercício fiscal do ano vigente.

**Parágrafo Único:** O proponente comunicado da aprovação do projeto deve providenciar abertura de conta corrente específica vinculada a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, na agência do Banco do Brasil S.A. ou na agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Itajaí **em nome do projeto aprovado.**

§ 1º O proponente poderá solicitar a prorrogação temporal por até 03 meses, para execução do projeto com no mínimo 30 dias de antecedência se estiver no ano fiscal.

§ 2º O proponente poderá utilizar o recurso somente após a emissão da autorização de utilização de recursos disponibilizada pela CAPE.

**Art. 5º** - Da elaboração do projeto

§ 1º O proponente deverá preencher o Formulário de Apresentação de Projetos Esportivos - FAPE, fornecido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, disponível na home page [www.fmel.itajai.sc.gov.br](http://www.fmel.itajai.sc.gov.br), acompanhado da seguinte documentação:

I - se pessoa jurídica:

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópia autenticada do estatuto atual conforme novo Código Civil;
- c) cópia autenticada da ata de constituição da entidade;
- d) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- f) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) original da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa Municipal;
- i) original da Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- j) original de Regularidade do FGTS (CRF);
- k) cópia autenticada de comprovante de domicílio no Município de Itajaí há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- l) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (se houver);
- m) declaração do Profissional de Educação Física com CREF3/SC responsável pelo projeto, com assinatura reconhecida em cartório;
- n) *curriculum vitae* do profissional de Educação Física responsável, que comprove a atuação no setor esportivo;

- o) Cópia da Carteira de Identidade Profissional do CREF3/SC, do profissional de Educação Física responsável e dos demais profissionais que atuarão no projeto;
- p) Certidão de Regularidade do CREF3/SC de todos os profissionais;
- q) Apresentação de 2 (dois) orçamentos no caso de compras de materiais e serviços;
- r) plano de mídia;
- s) Declaração da Abertura de Conta Específica;
- t) Declaração da Aplicação de Recursos;
- u) Declaração de Autenticidade das Informações Prestadas;
- v) Declaração da Contrapartida;
- x) Termo de Responsabilidade;
- z) modelo padrão de projeto da FMEL – Formulário de Apresentação de Projetos Esportivos - FAPE (disponibilizado em: [www.fmel.sc.gov.br](http://www.fmel.sc.gov.br)).

II - se pessoa física:

- a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
- b) *curriculum vitae* que comprove a atuação no setor esportivo;
- c) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) original da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) original da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa Municipal;
- f) cópia autenticada de comprovante de seu domicílio no Município de Itajaí há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- g) declaração do Profissional de Educação Física com CREF3/SC responsável pelo projeto, com assinatura reconhecida em cartório;
- h) *curriculum vitae* do profissional de Educação Física responsável, que comprove a atuação no setor esportivo;
- i) cópia da Carteira de Identidade Profissional do CREF3/SC, do profissional de Educação Física responsável;
- j) Certidão de Regularidade do CREF3/SC do profissional de Educação Física responsável;
- k) apresentação de 2 (dois) orçamentos no caso de compras de materiais e serviços;
- l) plano de mídia;
- m) declaração da Abertura de Conta Específica;
- n) declaração da Aplicação de Recursos;
- o) declaração de Autenticidade das Informações Prestadas;
- p) declaração da Contrapartida;
- q) Termo de Responsabilidade;
- r) modelo padrão de projeto da FMEL - Formulário de Apresentação de Projetos Esportivos - FAPE (disponibilizado em: [www.fmel.sc.gov.br](http://www.fmel.sc.gov.br)).

§ 2º Fica obrigatória a exposição das logomarcas da Prefeitura Municipal de Itajaí, Fundação Municipal de Esporte e Lazer e da Lei de Incentivo ao Esporte, na execução dos projetos, bem como, nos materiais produzidos para o projeto e materiais permanentes adquiridos. As logomarcas estão disponibilizadas no site da FMEL.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a participação dos proponentes que estiverem impedidos de abrir conta específica ou retirar talão de cheques, bem como ter suas prestações de contas anteriores pendentes ou reprovadas pelo município, tampouco em débito com a Fazenda Pública municipal, conforme artigo 9º do Decreto nº 7817 de 06 de março de 2006.

**Art. 6º** - Dos critérios para a aprovação.

Será obedecida a seguinte ordem:

- I - a ordem protocolar - na duplicidade de ações respeitar-se-á a ordem protocolar, desde que o proponente não tenha sido contemplado.
- II - a importância do projeto para com o objetivo estatutário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí;
- III - a importância do projeto para o desenvolvimento dos técnicos, atletas, dirigentes e associações de Itajaí;
- IV - Histórico do proponente;
- V - Relevância para a comunidade atendida;
- VI - Orçamento disponível;
- VII - Público Alvo.

**Art. 7º** Das principais responsabilidades do proponente

- I - Abrir conta corrente específica e encerrar após o término do projeto;
- II - Encaminhar as 4 (quatro) vias do **Termo de compromisso do contribuinte** (Proponente, contribuinte, Secretaria da Fazenda e CAPE - autos do processo)
- III - Após a captação do recurso, apresentar a CAPE o extrato bancário com a entrada dos valores e retirar na FMEL a **Autorização para utilização do recurso**.
- IV - Prestar contas 30 dias após a realização do projeto, **na FMEL**.

**Art. 8º** - Da Prestação de Contas

- I - Balancete de prestação de contas de recursos antecipados (TC 28 fornecido pela FMEL) devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis;
- II - Todas as despesas deverão ser pagas com cheques nominais e cruzados;
- III - Os recursos não poderão ser utilizados com finalidade diversa da estabelecida no projeto e especificada no plano de trabalho;
- IV - Fotocópia dos cheques emitidos (não pode ser cópia de fax) correspondendo à nota fiscal;
- V - Documentos originais comprovando as despesas (em nome do proponente), sempre bem discriminadas;
- VI - Original do extrato bancário comprovando a entrada e as saídas do recurso;
- VII - Os cheques só poderão ser emitidos após a data do depósito da parcela na conta do proponente (no mínimo de 40% do valor total aprovado com a devida autorização);
- VIII - Para despesas com locação de imóveis, anexar cópia do contrato em nome do proponente;
- XIX - Pagamento de pessoa física autônoma deverá ser discriminado em nota fiscal avulsa do município, com o devido recolhimento dos impostos;
- X - Apresentação do relatório final do Projeto com fotos e/ou vídeo, cartazes, expondo a evolução do projeto, público atendido, resultado final, etc.;
- XI - Comprovação da Contrapartida, segundo o capítulo VI do Decreto 7.817 de 06 de março de 2006;
- XII - Todos os documentos (notas fiscais) deverão constar o **nome do projeto** e carimbo conforme modelo disponível no *site* da FMEL;
- XIII - No caso de recursos não aplicados, estes deverão ser devolvidos a FMEL depositados em conta bancária específica por meio de depósito identificado e anexado comprovante bancário na prestação de contas;

XIV – Toda despesa bancária (taxa de manutenção de conta e outras) será por conta do proponente;

XV - Para os projetos de pessoa física deverá ser apresentado inscrição oficial de participação no evento esportivo discriminado no plano de trabalho.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 13 de dezembro de 2013.

**Fabício Marinho**

Superintendente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí